

NOTIFICAÇÃO - Homologação da Cotação Prévia nº 01/2025

6 mensagens

GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS <gabriella.seixas@apaeaps.org.br>

12 de janeiro de 2026 às
15:59

Para: ADMINISTRATIVO LICITACOES <licitacoes@apaeaps.org.br>, SERENA BABAR <serena.babar@apaeaps.org.br>, "victortorquato@gmail.com" <victortorquato@gmail.com>, "comercialinfoko@gmail.com" <comercialinfoko@gmail.com>, Likape Comercial <likapecommercial@gmail.com>, comercial@maiseticagyn.com.br, COMERCIAL@manancialmedical.com.br, "licitacoes.nfe@gmail.com" <licitacoes.nfe@gmail.com>, comprasfgo.dispensas@gmail.com, vendas@vollenz.com, vendas@proencacomercial.com.br, contratos@proencacomercial.com.br, roberta@r3sistemas.com.br, licitacao@since.com.br, contato@tipicallife.com.br, bruna.silva@vollenz.com

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, informamos aos interessados que foi concluída a análise das propostas apresentadas na **Cotação Prévia de Preços – Registro nº 01/2025**, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanentes para unidade de atenção especializada em Saúde, conforme os termos do Convênio nº 947078/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Após a devida avaliação, sagraram-se **vencedores** do certame os seguintes proponentes:

			VENCEDORES
ITEM	PRODUTO	QUANT.	
1	000510 - Projetor Multimídia (Datashow)	01	SINCES TECNOLOGIA COMERCIO (33.615.509/0001-06)
2	002569-Ar Condicionado	10	LIKAPE COMERCIAL LTDA (56.878.414/0001/72)
3	002022-Geladeira/ Refrigerado	01	MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO (34.075.280/0001-19)
4	002426-Mesa para Refeitório	02	LIKAPE COMERCIAL LTDA (56.878.414/0001/72)
5	000759-Cadeira	36	LIKAPE COMERCIAL LTDA (56.878.414/0001/72)
6	001382-telefone com fio	16	LIKAPE COMERCIAL LTDA (56.878.414/0001/72)
7	7 001382-telefone sem fio	02	ITEM FRACASSADO
8	002099-Balde a Pedal	09	LIKAPE COMERCIAL LTDA (56.878.414/0001/72)

9	001414-Freezer Comum	01	LIKAPE COMERCIAL LTDA (56.878.414/0001/72)
10	011245-Cadeira de Rodas Pediátrica	01	PROENÇA COMERCIAL LTDA (33.337.231/0001-44)
11	011246-Cadeira de Rodas para Obeso	02	PROENÇA COMERCIAL LTDA (33.337.231/0001-44)
12	002625-Tela de Projeção	01	MN NOTEBOOKS LTDA (53.871.305/0001-35)
13	000494-Longarina	10	MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO (34.075.280/0001-19)
14	010554-Elevador para Transposição de Leito	01	MAXIMA DENTAL IMPORT., EXPORT. E COMERCIO (28.857.335/0001-40)
15	002569-Ar Condicionado	02	MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO (34.075.280/0001-19)
16	001978-No-Break (Para Computador/Impressora)	02	VICTOR HUGO TORQUATO - DOCTOR PRINT (08.621.706/0001-82)
17	001994-Forno de Microondas	01	MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO (34.075.280/0001-19)
18	010557-Computador Portátil (Notebook)	02	MN NOTEBOOKS LTDA (53.871.305/0001-35)
19	001868-Mesa de Escritório	02	PROENÇA COMERCIAL LTDA (33.337.231/0001-44)
20	001820-Bebedouro/ Purificador Refrigerado	02	MAIS ETICA COMERCIAL (29.795.338/0001-69)
21	002709-Balcão de Atendimento	02	ITEM FRACASSADO

Fica concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para que os interessados, caso assim desejem, **interponham recurso**, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail institucional: licitacoes@apaeaps.org.br.

O prazo acima terá início a partir da **data desta notificação**, bem como da **publicação do resultado no site oficial da APAE Anápolis**.

Decorrido o prazo recursal, o resultado será adjudicado.

Agradecemos a participação de todos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--



GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS

ANALISTA ADMINISTRATIVO
APAE ANÁPOLIS

📞 (62) 3098-2525 / RAMAL 260

✉ gabriella.seixas@apaeaps.org.br - 🌐 www.apaeaps.org.br



Esta mensagem e seus anexos são estritamente confidenciais, destinados exclusivamente ao destinatário especificado, não sendo permitido seu compartilhamento ou encaminhamento sem o consentimento expresso de seu autor originário.

Os dados pessoais constantes desta mensagem serão utilizados apenas para a finalidade para a qual foram coletados, garantindo-se a segurança dos mesmos, nos termos dispostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

ATA DE HOMOLOGAÇÃO.pdf
2053K

Doctor Print Torquato <victortorquato@gmail.com>

12 de janeiro de 2026 às 22:07

Para: GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS <gabriella.seixas@apaeaps.org.br>

Bom dia Gabriella,

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar interpor recurso contra a decisão da ata deste convênio.

Segue anexo peça recursal.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Desde já agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Victor Hugo.



(16) 3011-9065

2 anexos



PastedGraphic-1.tif
30K

Recurso.pdf
2883K

GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS <gabriella.seixas@apaeaps.org.br>

14 de janeiro de 2026 às 14:00

Para: Doctor Print Torquato <victortorquato@gmail.com>

Boa tarde.

Acuso o recebimento do recurso.

Esclareço que o recurso encontra-se em análise.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PastedGraphic-1.tiff
30K

GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS <gabriella.seixas@apaeaps.org.br>

15 de janeiro de 2026 às
16:16

Para: Doctor Print Torquato <victortorquato@gmail.com>

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, comunicamos o julgamento do Recurso Administrativo interposto em face da Ata de Homologação do Edital nº 001/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanentes para unidade de atenção especializada em Saúde, conforme os termos do Convênio nº 947078/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, encaminham-se, em anexo, o Julgamento da Comissão de Licitação, o Parecer Técnico do setor de Tecnologia e o Despacho da Autoridade Competente.

Por fim, esclarecemos que os referidos documentos também serão disponibilizados no site da APAE Anápolis, com o objetivo de assegurar a transparência do procedimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos



PastedGraphic-1.tiff
30K

-  **Recurso doctor print - julgamento.pdf**
345K
-  **Recurso doctor print - Parecer técnico.pdf**
628K
-  **Recurso doctor print - Despacho decisório.pdf**
399K
-  **Proposta.pdf**
481K
-  **Lenovo 82MF000ABR correto.pdf**
168K

Doctor Print Torquato <victortorquato@gmail.com>

15 de janeiro de 2026 às 20:30

Para: GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS <gabriella.seixas@apaeaps.org.br>

Boa noite Gabriella,

Estamos solicitando por meio deste uma reanálise sobre a decisão.

Segue peça recursal anexa.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Desde já agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



PastedGraphic-1.tiff
30K



PastedGraphic-1.tiff
30K

Reanálise.pdf
2867K

GABRIELLA MONTALVAO SILVESTRE SEIXAS <gabriella.seixas@apaeaps.org.br>

Para: Doctor Print Torquato <victortorquato@gmail.com>

16 de janeiro de 2026 às 07:26

Bom dia.

Acuso o recebimento do pedido de reanálise do recurso.

Esclareço que o pedido encontra-se em análise.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



PastedGraphic-1.tiff
30K



PastedGraphic-1.tiff
30K

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS**

COTAÇÃO: 001/2025

CONVÊNIO: 947078/2023

REANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO.

A empresa Victor Hugo Torquato - ME, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante ao Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro(a), com fulcro no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, apresentar as RAZÕES DE RECURSO contra a decisão que culminou declarada vencedora a empresa: MN NOTEBOOKS LTDA, CNPJ nº 53.871.305/0001-35 no item 18, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. DO DIREITO AO RECURSO

O Recorrente busca TEMPESTIVAMENTE seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente e suas razões interpostas.

LEI 14.133/2021

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

II. DOS FATOS

Depreende-se que este órgão procedeu com a abertura do procedimento licitatório em epígrafe, objetivando a **aquisição de equipamento e material permanente necessários à execução do requerido Convênio**.

III. DO MÉRITO

Solicitamos a reanálise de nossa reclassificação no item 18 Computador Portátil (Notebook), pelos motivos elencados a seguir:

Doctor Print – Victor Hugo Torquato – ME

CNPJ: 08.621.706/0001-82

Inscrição Estadual: 582.729.973.112

Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 1855 – Casa 567 – Condomínio Evidence

Fones: (16) 99196-9585

CEP 14022-000

e-mail:victortorquato@gmail.com

Foi nos enviado o julgamento do nosso recurso no dia 15 de janeiro de 2026, onde a comissão decide pelo não provimento ao nosso recurso. O motivo apresentado pela comissão, é que o edital “ESTABELECE como requisito técnico mínimo que o equipamento ofertado possua frequência BASE de 2.4 GHz” (grifo nosso). Acontece que tal informação não condiz com os dados do edital (conforme foto anexa). O edital cita apenas frequência de 2.4 GHz, a palavra BASE inexiste. Entendemos que se a palavra BASE existisse no edital seria correta a nossa desclassificação, porém, com as informações do edital atendemos totalmente ao descritivo.

010557-Computador
Portátil (Notebook)

Especificação mínima: que esteja em ~~unna~~ de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br



Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 7 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEHAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

~~frequência de 2.4 GHz~~: Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM

Cumpre salientar que o edital é soberano, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

IV. DOS PEDIDOS

Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam o pleno atendimento dos nossos itens, conforme argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:

1. Provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a consequentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, RECLASSIFICANDO a nossa empresa, permitindo assim uma disputa justa a todos participantes da licitação.
2. Que o processo retome a sua fase de aceitação e assim que nos coloquem como vencedores dos itens solicitados.

Ribeirão Preto, 15 de janeiro de 2026.

VICTOR HUGO
TORQUATO:086
21706000182

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO
TORQUATO:08621706000182
Dados: 2026.01.15 20:28:57
-03'00'

VICTOR HUGO TORQUATO - ME

Victor Hugo Torquato
RG: 33.627.773-8
CPF: 221.019.298-64

Doctor Print – Victor Hugo Torquato – ME

CNPJ: 08.621.706/0001-82

Inscrição Estadual: 582.729.973.112

Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 1855 – Casa 567 – Condomínio Evidence

Fones: (16) 99196-9585

CEP 14022-000

e-mail: victortorquato@gmail.com

MANIFESTAÇÃO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE REANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Registro n.º 001/2025

Convênio Transferegov n.º 947078/2023

Data de abertura do edital: 13/10/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Licitação, no exercício de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Edital nº 001/2025, procede à análise do pedido de reanálise do recurso administrativo interposto pelo interessado habilitado **VICTOR HUGO TORQUATO (DOCTOR PRINT)**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.621.706/0001-82, em face da Decisão, proferida em 15 de janeiro de 2026, por meio do qual a recorrente insurge-se contra a desclassificação de sua proposta no Item 18 – 010557 Computador Portátil (Notebook) por inobservância às especificações técnicas mínimas previstas no edital.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que o edital exigiria apenas a frequência de 2.4 GHz, sustentando que a Comissão teria se baseado na expressão “frequência base”, a qual não constataria no instrumento convocatório, razão pelo qual entende que sua proposta atenderia ao descritivo editalício. Entretanto, não assiste a razão à recorrente.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão de Licitação registra que o pedido de reanálise de recurso foi interposto tempestivamente, em conformidade com o prazo e as condições estabelecidas no edital e na ata de homologação, atendendo aos requisitos formais de admissibilidade.

Dessa forma, o pedido de reanálise de recurso é conhecido, passando-se à análise de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Conforme se verifica no Edital nº 001/2025, a frequência de 2.4 GHz está expressamente estabelecida como **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA** do Item 18 – 010557 Computador Portátil (Notebook). Nos termos do artigo 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a definição clara e objetiva das especificações técnicas é elemento essencial do processo licitatório, cabendo à Licitante exigir o fiel cumprimento dos requisitos mínimos necessários ao atendimento do interesse público.

A indicação de especificações mínimas define o patamar técnico mínimo aceitável, não sendo permitido o recebimento de produto com características inferiores às exigidas. O equipamento ofertado pela recorrente possui frequência de 2.1 GHz, portanto inferior ao mínimo de 2.4 GHz previsto no edital, o que configura o não atendimento às exigências técnicas estabelecidas.



Ressalta-se que a ausência literal da expressão “frequência base” no edital não afasta a obrigatoriedade do cumprimento da frequência mínima exigida. A interpretação sistemática e objetiva do instrumento convocatório evidencia que somente seriam aceitos equipamentos com frequência igual ou superior a 2.4 GHz.

A Comissão de Licitação encontra-se estritamente vinculada aos termos do edital, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Ademais, ao artigo 59, inciso II, da mencionada Lei, determina a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital.

Assim, admitir proposta em desacordo com as especificações técnicas mínimas configuraria violação aos princípios da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa, em afronta direta ao regime jurídica estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação decide pelo **NÃO PROVIMENTO** do pedido de reanálise de recurso administrativo, mantendo-se integralmente a Ata de Homologação do Edital nº 001/2025, bem como a decisão que desclassificou a proposta da recorrente, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente julgamento à **Autoridade Competente** para ciência e demais providências cabíveis.

Anápolis, 16 de janeiro de 2026.

Comissão de Licitação

Instituída em 09 de janeiro de 2026, composta pelos seguintes membros: **Emerson Gonçalves Silva**, CPF: 751.673.361-04; **Gabriella Montalvão Silvestre Seixas**, CPF: 057.237.641-36, e **Serena Babar**, CPF: 709.446.401-09.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Administração geral, CER IV - Centro Especializado em Reabilitação e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º andar, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570
 Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570
 OCI - Oferta de Cuidados Integrados, CSR - Centro de Saúde da Retina e Estimulação Precoce: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1390, Centro, Anápolis/GO - 75.020-010
 Fone: (62) 3098-2525 | www.apaeaps.org.br | apae@apaeaps.org.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Registro n.º 001/2025

Convênio Transferegov n.º 947078/2023

Data de abertura do edital: 13/10/2025

Trata-se de pedido de reanálise de recurso administrativo interposto pela empresa **VICTOR HUGO TORQUATO (DOCTOR PRINT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.706/0001-82, em face da Decisão, proferida em 15 de janeiro de 2026, por meio do qual a recorrente insurge-se contra a desclassificação de sua proposta no Item 18 - 010557 Computador Portátil (Notebook) por inobservância às especificações mínimas previstas no edital.

O pedido de reanálise de recurso administrativo foi devidamente analisado pela Comissão de Licitação, que, após exame minucioso das razões recursais e da documentação constante dos autos, manifestou-se pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão anteriormente proferida.

Ao proceder à análise dos autos, verifica-se que o julgamento da Comissão de Licitação encontra-se devidamente fundamentado, em estrita observância às disposições do edital, aos princípios que regem o procedimento, notadamente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Constou-se, ainda, que o edital estabeleceu claramente a frequência de 2.4 GHz como especificação técnica mínima, não sendo possível a APAE Anápolis admitir proposta que apresente desempenho inferior ao exigido, sob pena de afronta ao regime jurídico das licitações.

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente o julgamento da Comissão de Licitação e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de reanálise de recurso administrativo interposto pela empresa **VICTOR HUGO TORQUATO (DOCTOR PRINT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.706/0001-82, mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta, por não atendimento às especificações mínimas do edital.

Determino o regular prosseguimento do feito, com a adoção das demais providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VANDERLEY
CEZARIO DE
LIMA:79282849104

Assinado de forma digital
por VANDERLEY CEZARIO
DE LIMA:79282849104
Dados: 2026.01.19
10:56:16 -03'00'

Vanderley Cezário de Lima

Diretor Presidente – APAE Anápolis

Anápolis, 19 de janeiro de 2026.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Administração geral, CER IV - Centro Especializado em Reabilitação e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º andar, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570
Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570
OCI - Oferta de Cuidados Integrados, CSR - Centro de Saúde da Retina e Estimulação Precoce: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1390, Centro. Anápolis/GO - 75.020-010
Fone: (62) 3098-2525 | www.apaeaps.org.br | apae@apaeaps.org.br